



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 837/2021 – ADMINISTRATIVA

“Disciplina o Teor e Protocolo das Proposições dos Senhores Vereadores e Revoga a Resolução Administrativa nº 713/2019”

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda-MS, estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.23, II da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Art. 34 do Regimento Interno da Câmara **PROMULGA** o seguinte:

Art. 1º - Todas as proposições dos senhores vereadores antes de serem apreciadas pelo Plenário da Casa deverão, obrigatoriamente, serem protocoladas em livro próprio na Secretaria da Casa.

Parágrafo Único – As proposições para terem condições regimentais de serem apreciadas na Ordem do Dia das Sessões Ordinárias deverão, obrigatoriamente, ser registradas no livro próprio de protocolo da Secretaria da Câmara, **impreterivelmente até às 11 horas da QUARTA-FEIRA** imediatamente anterior à data da Sessão Ordinária.

Art. 2º - No registro de protocolo das proposições deverão obrigatoriamente constar:

- I – A data do protocolo;
- II – O nome do autor da proposição;
- III- O teor da proposição de forma clara e precisa;
- IV – O destinatário da proposição;
- V – O regime de transição.

Art. 3º - Cada vereador poderá protocolar até 03 (três) proposições, semanalmente. *Anchi*

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL - Art.65, Título III, Capítulo I, do Regimento Interno, entende-se como proposições: PROJETO DE RESOLUÇÃO, DE LEI E DE DECRETO LEGISLATIVO, INDICAÇÕES, MOÇÕES, REQUERIMENTOS, SUBSTITUTIVOS, EMENDAS, SUBMENDAS, PARECERES, RECURSOS E ANTE PROJETO DE LEI.



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
[e-mail:camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

§ 1º Deverá ser respeitado o teor da proposição de autoria de cada vereador, não sendo permitido o mesmo teor para dois ou mais vereadores, mesmo sendo **DESTINATÁRIO DIFERENTE**.

§ 2º As proposições que o texto se refere às solicitações para ruas da Zona Urbana do Município como: **ASFALTO, ELETRIFICAÇÃO, DRENAGEM, ESGOTO**. Atingirá no máximo 01(uma) benfeitoria por bairro, alcançando no máximo 03 (três) ruas por bairro.

§ 3º As proposições em que o texto se refere à solicitações para a Zona Rural do município atingirá no máximo uma benfeitoria para cada local.

Art. 4º - As proposições protocoladas após o horário e data estipulados no Parágrafo Único do artigo 1º, serão apreciadas na Sessão Ordinária subsequente.

Art. 5º - **Fica vedada a apreciação de mais de 03 (três) proposições de um mesmo proponente em uma Sessão Ordinária.**

Art. 6º - As proposições para serem incluídas na pauta da Sessão Ordinária deverão ser informadas e entregues pelos Vereadores à Secretaria da Casa, **IMPRETERIVELMENTE até às 11 horas da QUINTA-FEIRA anterior à realização da Sessão Ordinária.**

Art. 7º - Fica autorizado aos Senhores Vereadores a proposição de 01(uma) Moção de Pesar de caráter de urgência, a ser protocolada e apreciada na Sessão Ordinária do dia.

§ 1º Subentende que justifica caráter de urgência, o falecimento ocorrido no final de semana anterior a Sessão Ordinária.

Parágrafo único – A Moção de caráter de urgência de que trata este artigo deverá ser entregue pelo vereador com as devidas informações necessárias à Secretaria da Casa, antes do início da Sessão, **caso o Vereador já tenha incluído na pauta as 03 (três) proposições, o mesmo deverá retirar 01 (uma) para apreciação da mesma conforme especificado no Art. 5º.**

Art. 8º - Os projetos de Lei referente a denominação de rua poderão ser de até 03(três) ruas por bairro, sendo exigido o mapa da localização das ruas a serem denominadas.

Art. 9º - Os Projetos de Lei referente a Reconhecimento de Utilidade Pública, só poderão ser apresentados mediante toda a documentação comprovada, conforme o previsto na **Lei Municipal 1085/2005** que “ Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública de instituições e dá outras providências”. *Amado*



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Art. 10º - FICA ESTABELECIDO QUE O PRAZO DE VALIDADE DO PROTOCOLO DAS PROPOSIÇÕES DOS SENHORES VEREADORES IRÁ VIGORAR DURANTE UMA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, OU SEJA, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 15 DE FEVEREIRO A 30 DE JUNHO E 01 DE AGOSTO A 15 DE DEZEMBRO DE CADA ANO. PODENDO SOMENTE O AUTOR DA PROPOSIÇÃO REPETI-LA DURANTE ESSE MESMO PERÍODO, SE ACHAR NECESSÁRIO.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 12º - Ficam revogadas as disposições da Resolução Administrativa 713/2019.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Miranda-MS, 01 de março de 2021.


ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO

Presidente da Câmara Municipal de Miranda



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
[e-mail: camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br